

RECORRENTE PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

ADVOGADO VINICIUS FERREIRA FARIAS MONTENEGRO(OAB: 131531/MG)

ADVOGADO FERNANDA SOARES DE CASTRO VEADO(OAB: 107172/MG)

ADVOGADO GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)

ADVOGADO OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)

ADVOGADO HELLOM LOPES ARAUJO(OAB: 105320/MG)

RECORRENTE SIDNEY LUIS BARBOSA

ADVOGADO ATHOS FREITAS FERNANDES SOUZA(OAB: 176707/MG)

ADVOGADO GIOVANNI BITTENCOURT DE SOUZA(OAB: 176984/MG)

RECORRIDO PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA

ADVOGADO OTAVIO VIEIRA TOSTES(OAB: 118304/MG)

ADVOGADO GUILHERME VILELA DE PAULA(OAB: 69306/MG)

ADVOGADO FERNANDA SOARES DE CASTRO VEADO(OAB: 107172/MG)

ADVOGADO VINICIUS FERREIRA FARIAS MONTENEGRO(OAB: 131531/MG)

ADVOGADO HELLOM LOPES ARAUJO(OAB: 105320/MG)

RECORRIDO COLT SERVICOS LTDA

RECORRIDO SIDNEY LUIS BARBOSA

ADVOGADO GIOVANNI BITTENCOURT DE SOUZA(OAB: 176984/MG)

ADVOGADO ATHOS FREITAS FERNANDES SOUZA(OAB: 176707/MG)

PERITO FELIPE GUIMARAES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- COLT SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Decisão:

A Segunda Turma, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração do 2º reclamado; no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes dos Fundamentos, pronunciando o v.acórdão, sem contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 20/03/2019 e publicada no primeiro dia útil posterior, 21/03/2019.

Belo Horizonte, 20 de março de 2019.

Luciana Santos Junqueira

Analista Judiciário

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 12 de março de 2019, com início às 08:45 horas e término às 13:00 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes os (a) Exmos (a) Desembargadores (a) Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, Maristela Íris da Silva Malheiros e Lucas Vanucci Lins, bem como o Exmo Juiz Carlos Roberto Barbosa (convocado para substituir o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, afastado nos termos da RA n. 25/2019).

PROCESSO nº 0011512-10.2017.5.03.0055 (ED)**EMBARGANTE: PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA****PARTE CONTRÁRIA: COLT SERVIÇOS LTDA, SIDNEY LUIS BARBOSA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO CARLOS ROBERTO BARBOSA**

Votos de boas vindas propostos pelo Presidente da Turma ao Exmo. Juiz Carlos Roberto Barbosa, que substituirá o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, nos termos da RA. n. 25/2019, o que contou com a adesão dos demais magistrados, representantes do MPT e da OAB.

Relação de processos julgados em 12/03/2019:

00184-2014-013-03-00-1 ROPS

Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de CIBELLE CRISTINA SOARES e não provido
Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido em parte

00349-2014-045-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS e não provido
Prejudicado(s) o(s) Recurso Ordinário de VALE S.A.

00545-2009-002-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de LILIANE SCOLFIELD PAULON e provido

00649-2014-017-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de ELEN BRITO SILVA e não provido

00817-2014-008-03-00-6 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e p r o v i d o
Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido

00850-2005-044-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de SONIA ALVES SIMAO

01062-2014-033-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e não provido

01088-2009-099-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e não provido
Conhecido o recurso de FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA e não provido

01180-2014-023-03-00-8 AP

Conhecido em parte o recurso de SINTSPREV/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS e provido em parte
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

01181-2014-023-03-00-2 AP

Conhecido em parte o recurso de SINTSPREV/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS e provido em parte
Conhecido o recurso de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e não provido

01190-2014-023-03-00-3 AP

Conhecido em parte o recurso de SINTSPREV/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS e provido em parte
Conhecido o recurso de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS e não provido

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

01195-2014-023-03-00-6 AP

Conhecido em parte o recurso de SINTSPREV/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS e provido em parte
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

01196-2014-023-03-00-0 AP

Conhecido em parte o recurso de SINTSPREV/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS e provido em parte
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

01203-2014-023-03-00-4 AP

Conhecido em parte o recurso de SINTSPREV/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS e provido em parte
Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (AGU) e não provido

01413-2013-050-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA e provido

01582-2013-136-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de CINTIA FIRMINO CIRIACO e não provido

01805-2010-005-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ROSEMAIRE FERREIRA DE FARIA

01833-2014-186-03-00-0 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido
Conhecido o recurso de TNL PCS S.A. e provido

02825-2011-031-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de MUNICIPIO DE CONTAGEM e não provido

Advogados inscritos para sustentação oral:

Vicente de Paula Mendes (01180-2014-023-03-00-8 AP)

Vicente de Paula Mendes (01181-2014-023-03-00-2 AP)

Vicente de Paula Mendes (01190-2014-023-03-00-3 AP)

Vicente de Paula Mendes (01195-2014-023-03-00-6 AP)

Vicente de Paula Mendes (01196-2014-023-03-00-0 AP)

Vicente de Paula Mendes (01203-2014-023-03-00-4 AP)

Prosseguindo os trabalhos, determinou o Exmo. Desembargador Presidente o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal. Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 12 de março de 2019

Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira
Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva
Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº TutCautAnt-0010123-87.2019.5.03.0000

Relator	Jales Valadão Cardoso
REQUERENTE	Via Varejo S/A
ADVOGADO	PATRICIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA FARIA(OAB: 233059/SP)
REQUERIDO	EMERSON SOARES DE SOUZA

Intimado(s)/Citado(s):

- Via Varejo S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

"Visto e examinado o processo, etc.

VIA VAREJO S/A apresentada a presente Tutela Cautelar Antecedente, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao seu Agravo de Petição, apresentado no processo de execução nº 0001792-75.2014.5.03.0135, movido por **EMERSON SOARES DE SOUZA**, que tramita perante a 3ª Vara do Trabalho de Governador Valadares.

Alega a Requerente (Recda), em resumo, que não foram conhecidos os Embargos a Execução que apresentou, por falta de garantia da execução, embora tenha apresentado o seguro garantia judicial (apólice de seguro nº 7500001068). Por essa razão, apresentou Agravo de Petição, cujo processamento foi denegado pelo MM Juízo a quo, " ... cabendo a reclamada a interposição de Agravo de Instrumento em Agravo de Petição".

Pelas razões que expõe, entende que estão presentes os requisitos para o deferimento da medida liminar, que requer, considerando o entendimento da Orientação Jurisprudencial 59 da SDI-2 do Colendo TST e a possibilidade de perecimento do direito.

Tudo visto e examinado, decido.

No processo principal a Requerente havia impugnado o alegado

excesso de execução, através de Embargos a Execução, que foram julgados parcialmente procedentes, como pode ser visto da cópia da r. sentença, anexada no ID fd88378 - Pág. 68 e confirmada pelo Acórdão proferido nesta E. 2ª Turma (ID fd88378 - Pág. 93). Depois da adequação dos cálculos pelo Perito Oficial, para cumprir as determinações da r. sentença que julgou os Embargos a Execução, a Recda manifestou sua concordância, através da petição do ID 87ca3c2 - Pág. 22.

Posteriormente, foram novamente retificados os cálculos, em razão de manifestação da União Federal, apresentada no ID 87ca3c2 - Pág. 25 e seguintes, quanto aos juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária. Homologados os novos cálculos (ID 87ca3c2 - Pág. 59), a Requerente apresentou novos Embargos a Execução impugnando esse tema, de forma específica, sustentando que apenas em relação ao período a partir de 05/03/2009, o fato gerador do tributo é a prestação de serviços. Ofereceu, como garantia da execução, um seguro garantia judicial (ID 87ca3c2 - Pág. 87 a 97)

O MM Juízo da execução deixou de receber os novos Embargos a Execução, por entender que " ... no caso dos autos, o seguro garantia apresentado, fl. 558/560, tem validade determinada até 07/12/2020, condicionante que se mostra incompatível com a natureza da garantia ofertada, que não pode ser precária, com risco de perda da segurança do juízo no decorrer da execução" (87ca3c2 - Pág. 105)

De fato, pelo entendimento da Orientação Jurisprudencial 59 da SDI-2 do Colendo TST,

"A carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973)."

Embora o agravo de petição tenha apenas efeito devolutivo (artigo 899 CLT), pelo entendimento do item I Súmula 414 do Colendo TST, *mutatis mutandis*, é admissível a concessão de efeito suspensivo "... mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015."

No caso, contudo, a Requete não anexou a cópia da minuta desse